



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.335, DE 12 DE MAIO DE 2004.

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3278 Data 14/5/2004
[Assinatura]

Súmula: Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os possuidores ou responsáveis por cães domésticos a adotarem os procedimentos mínimos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do Município de Pato Branco.

Art. 2º Os procedimentos referidos no artigo anterior são relativos à higiene, saúde e segurança da comunidade conforme segue:

I – vacinar os animais sempre que necessário, obedecendo a variedade, periodicidade e frequência estabelecida pelos órgãos responsáveis, mantendo sempre atualizado o cartão de vacinação;

II – os proprietários dos cães ou aqueles que estiverem com sua guarda deverão providenciar a imediata limpeza das fezes defecadas pelo animal nas vias ou logradouros públicos por ocasião de passeio;

III – os cães ferozes ou bravios deverão utilizar guia curta, mordaza e coleira por ocasião do passeio em vias ou logradouros públicos, a fim de não atacar ou machucar transeuntes;

V – fica proibido o acesso de pessoas com cães, gatos e outros animais, em estabelecimentos, como, panificadoras, restaurantes, farmácias, supermercados, e outros do gênero alimentício.

Art. 3º O descumprimento aos preceitos constantes da presente lei implicará aos infratores, a aplicação de multa no valor equivalente a 5 (cinco) UFMs – Unidade Fiscal do Município, dobrados no caso de reincidência, podendo ainda o animal ser apreendido pelo Poder Público.

Art. 4º Competirá ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco a fiscalização dos preceitos desta lei, o recebimento de denúncias e as aplicações de penalidades.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 10/2004, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas, Leonir José Favin e Vilson Dala Costa, da Bancada do PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de maio de 2004.


Dirceu Dinias Pereira
Presidente